



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250227000204



Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
23/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A celebração da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso é um evento de grande relevância cultural e religiosa para o Distrito de Sucesso, no município de Tamboril - CE. Entretanto, a atual estrutura disponível não tem sido suficiente para atender à crescente demanda de participantes que, anualmente, prestigiam este acontecimento. A falta de recursos adequados para a promoção do evento tem dificultado a capacidade da Administração em proporcionar uma experiência completa e satisfatória aos moradores e visitantes, comprometendo o atendimento ao interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto da não contratação da banda "Desejo de Menina" para o encerramento da Novena seria significativo nos âmbitos institucional, operacional e social. A ausência de uma atração artística de renome implicaria em uma menor afluência de público, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre o comércio local e a economia informal da região, que se beneficia significativamente do turismo associado ao evento. Além disso, a não realização de tal apresentação poderia enfraquecer os laços comunitários que a festividade tradicionalmente fortalece, ameaçando o cumprir de metas institucionais de incentivo à cultura regional.

Com a contratação, pretende-se garantir a continuidade e o sucesso da festividade, atraindo um público diversificado e fomentando o turismo, o que está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração de promover o acesso à cultura e valorizar as tradições locais. Este processo de contratação visa não apenas assegurar a realização de um evento bem-sucedido, mas também fortalecer o impacto positivo da Novena sobre a comunidade local, promovendo o desenvolvimento econômico e cultural da

Assinatura

X

6



região.

Em conclusão, a contratação da banda "Desejo de Menina" é imperativa para enfrentar a insuficiência de recursos atuais e alcançar as metas de fortalecimento e promoção da identidade cultural do município de Tamboril. Esta medida está em linha com o cumprimento dos princípios e objetivos delineados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o interesse público seja ativamente atendido e promovido.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta pela Prefeitura Municipal de Tamboril visa à apresentação artística da banda "Desejo de Menina" no encerramento da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso, evento de grande relevância cultural e religiosa para a comunidade do Distrito de Sucesso. Considerando sua tradição e significativa participação popular, esse evento demanda uma atração musical que tenha notório reconhecimento no cenário cultural nordestino e forte apelo junto ao público local, características que a banda "Desejo de Menina" possui. Esta escolha ressoa com os objetivos de fomento à cultura local, promoção do turismo e fortalecimento dos laços comunitários, alinhados às metas estratégicas de valorização cultural do município.

A contratada deverá garantir padrões mínimos de qualidade na execução musical, correspondendo ao histórico de alto desempenho do grupo em eventos de mesma natureza, assegurando a capacidade de atender a um público diversificado com eficiência. Este requisito é fundamentado no interesse público conforme os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais padrões são verificados pelo comprovado reconhecimento público e pela criticidade do evento em questão, que não comporta flexibilidade sem comprometer os objetivos almejados. Em razão disso, a utilização do catálogo eletrônico de padronização é inapropriada, dada a singularidade do objeto cultural pretendido e a inexistência de um análogo compatível.

Aderindo ao princípio da competitividade, não se especificam marcas ou modelos, uma vez que o objeto da contratação não se trata de bens físicos, e sim de uma apresentação artística. Assim, a vedação se aplica naturalmente, excetuando-se apenas o nome da banda, dado seu reconhecimento e adequação inequívoca à demanda cultural local. Não obstante, a escolha de uma banda consagrada é plenamente justificada sob o art. 74, inciso II, que trata da inexigibilidade para contratação de artista com notoriedade pública.



Em termos de sustentabilidade, embora a demanda concreta se concentre no serviço artístico, as práticas de suporte técnico e operacional devem assegurar uma entrega eficiente, minimizando custos administrativos e cumprindo as condições acordadas. A ausência de exigências específicas de sustentabilidade é justificada pela natureza não material do objeto. Contudo, a organização do evento integrará práticas de menor impacto ambiental sempre que aplicável.

Os requisitos aqui estabelecidos orientam o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores demonstrem capacidade de atender às condições técnicas e operacionais mínimas, conforme os critérios especificados. A flexibilidade desses requisitos pode ser avaliada oportunamente para evitar restrições à competição, mas sempre preservando o atendimento à necessidade destacada.

Em síntese, os requisitos definidos são derivados diretamente da necessidade explicitada no Documento de Formalização da Demanda, encontram fundamento na Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o subsequente levantamento de mercado. Este processo visa garantir a identificação da solução mais vantajosa para o município, conforme disposto no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da banda "Desejo de Menina" para a realização de apresentação artística, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Constatou-se que se trata da prestação de serviço de apresentação artística, caracterizando-se assim como um serviço a ser contratado.

A pesquisa de mercado foi realizada com consultas a fornecedores do setor de entretenimento musical, identificando uma faixa de preços para apresentação de bandas de renome semelhante, com valores variando conforme a notoriedade do artista e a logística envolvida. Os prazos de contratação indicaram disponibilidade para o período solicitado, com a flexibilidade necessária para ajustes de agenda.

Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos evidenciaram valores aproximados de contratações de artistas consagrados para eventos comparáveis, reforçando a adequação do valor estimado da contratação. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para validar a faixa de preços praticados no mercado.

Embora o segmento de apresentações artísticas não seja diretamente impactado por inovações tecnológicas, foram identificados métodos inovadores de organização de eventos e contratação de artistas, como plataformas digitais de agenciamento, que



proporcionam maior transparência e eficiência na negociação.

A análise comparativa das alternativas revelou que, caracterizado pela inexigibilidade de licitação devido à singularidade do serviço, a contratação direta da banda "Desejo de Menina" através de empresário exclusivo é a opção mais vantajosa. Isso se deve ao reconhecimento da banda no cenário musical, o apelo popular junto ao público local, e a compatibilidade com o perfil cultural do evento.

A alternativa selecionada se justifica pela sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Considerou-se o custo total da apresentação, a disponibilidade da banda para a data estipulada, e seu alinhamento aos resultados pretendidos, que incluem a promoção cultural e turística do município de Tamboril.

Assim, recomenda-se que a abordagem da contratação direta da banda "Desejo de Menina" assegure competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade licitatória, garantindo alinhamento com os interesses públicos e os fundamentos legais aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da banda "Desejo de Menina" para a realização de uma apresentação artística no encerramento da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso, a ocorrer no dia 26 de julho de 2025, no Distrito de Sucesso, município de Tamboril - CE. A necessidade identificada visa fortalecer as manifestações culturais e religiosas da região, contribuindo para a valorização da identidade cultural local, incentivo à cultura regional e fomento da economia local.

Esta contratação envolve a disponibilização dos serviços da banda, amplamente reconhecida no cenário nordestino, prestando uma apresentação que atenda ao perfil do público local. A banda "Desejo de Menina" possui grande apelo popular no gênero forró romântico, o que a torna uma escolha estratégica para o evento, garantindo não só a satisfação das expectativas dos participantes, mas também atraindo um público diversificado, garantindo o êxito da festividade.

A viabilidade e adequação da escolha da banda são embasadas pela notória capacidade do grupo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública, conforme demonstrado em eventos culturais de similar magnitude. Esta contratação por inexigibilidade de licitação, em consonância com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela exclusividade do artista ou empresário, assegurando-se a qualidade e o sucesso do evento cultural.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade apresentada, alcançando os resultados esperados em termos de promoção cultural e dinamização da economia local. A proposta está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a alternativa mais adequada para o contexto específico do evento em questão.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	Serviço
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "DESEJO DE MENINA"	1,000		

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "DESEJO DE MENINA"	1,000	Serviço	180.000,00	180.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliar a competitividade do certame, atendendo aos objetivos do art. 11 da mesma lei. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Em termos técnicos, a contratação da banda "Desejo de Menina" para apresentação artística é um serviço altamente especializado, onde a divisão em itens, lotes ou etapas não se mostra tecnicamente viável, uma vez que a apresentação constitui um evento único e indivisível. A manutenção da integralidade do objeto atende aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, constata-se que a natureza do objeto não oferece espaço para divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o disposto no §2º do art. 40. A contratação está centrada em um único fornecedor para um serviço específico, o que é corroborado pela pesquisa de mercado e pelas especificidades discutidas no processo administrativo. Tal singularidade evita riscos relacionados à fragmentação e garante que os requisitos de habilitação sejam íntegros e proporcionais (art. 11), permitindo a manutenção de um padrão elevado de qualidade artística e minimizando complexidades logísticas e administrativas.

Ainda que o parcelamento pudesse ser considerado viável, a execução integral desporta como a opção mais vantajosa, segundo art. 40, §3º, por assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Neste contexto, a consolidação do serviço num único contrato preserva a funcionalidade do evento em sua totalidade e corresponde à exclusividade requerida pelo objeto, conforme inciso III, assegurando assim a unidade e coesão do espetáculo artístico.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração do contrato e assegura a responsabilidade técnica de maneira mais eficiente. Enquanto o parcelamento poderia beneficiar a fiscalização descentralizada,



ele ampliaria a complexidade administrativa, o que não se justifica diante da natureza singular do serviço e a capacidade institucional de gestão. Assim, a execução integral, ao mesmo tempo, otimiza os recursos administrativos e alinha-se aos princípios de eficiência e transparência do art. 5º.

Diante das análises realizadas, é recomendada a execução integral do objeto da contratação. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, promovendo a economicidade e competitividade conforme delineado nos arts. 5º e 11, e atende aos critérios do art. 40, garantindo assim a realização efetiva e otimizada do evento cultural em questão, conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento da Administração Pública é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei. No caso específico da contratação da banda "Desejo de Menina" para a realização de apresentação artística no encerramento da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso, a ausência da previsão no PCA é justificada por tratar-se de uma demanda imprevista, oriunda da necessidade de atender a eventos culturais e religiosos do município, que não estavam contemplados no planejamento original. Essa contratação visa fortalecer a identidade cultural local e atender ao interesse público, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A Prefeitura Municipal de Tamboril/CE desenvolverá ações corretivas para incluir essa necessidade na próxima revisão do PCA, aprimorando assim o alinhamento estratégico e a gestão eficiente dos recursos públicos. Além disso, outras medidas, como a gestão de riscos, serão adotadas para prevenir futuras desconformidades, conforme os princípios do art. 5º. Esse alinhamento parcial reforçado por medidas corretivas contribuirá para resultados vantajosos, promoverá a competitividade (art. 11) e fortalecerá a transparência no planejamento, garantindo a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da banda "Desejo de Menina" para o encerramento da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso manifestam-se em vários aspectos, centrando-se na econornicidade e na otimização dos recursos institucionais disponíveis, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada justifica-se pela relevância cultural e social do evento, garantindo que a celebração promova a integração comunitária e o fomento econômico local, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade'.



da Contratação'.

Entre os resultados esperados está o fortalecimento dos laços comunitários e a valorização da cultura regional, reduzindo custos operacionais pela utilização estratégica de recursos locais e não impondo sobrecarga à infraestrutura municipal. A atração de um público diversificado aumenta a movimentação turística, gerando renda direta e indireta aos comerciantes e serviços prestadores locais, assegurando um retorno econômico benéfico para o município.

O contrato propicia a otimização de recursos materiais e humanos, minimizando desperdícios por meio de um cuidadoso planejamento logístico e operacional. A notoriedade e o apelo popular da banda escolhida garantem uma audiência significativa, maximizando o uso das instalações e equipamentos alocados para o evento, enquanto os custos gerais serão adequadamente controlados, alcançando maior rentabilidade.

Para o monitoramento dos resultados, utiliza-se um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), acompanhamento contínuo e indicadores quantificáveis como crescimento percentual do turismo local e incrementos na receita dos pequenos negócios, conforme o princípio da competitividade exposto no art. 11. Assim, a gestão da contratação se torna mais eficaz, permitindo ajustes e melhorias que comprovam os ganhos estimados e embasam relatórios futuros.

Portanto, esta contratação visa assegurar eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, promovendo a cultura e o turismo, além de otimizar os processos relacionados à gestão e execução do evento. Os resultados pretendidos sustentam o investimento público, alinhando-se aos objetivos institucionais e promovendo um impacto positivo na comunidade de Tamboril, conforme estabelecido na nova Lei de Licitações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas



providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da banda "Desejo de Menina" tem como objetivo viabilizar uma apresentação artística para o encerramento da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso, um evento que ocorre anualmente no Distrito de Sucesso, Tamboril/CE. Considerando a descrição da necessidade da contratação e solução como um todo, observa-se que o formato do evento e a natureza única e específica da demanda favorecem a utilização de uma contratação direta em vez do Sistema de Registro de Preços (SRP). Este tipo de apresentação artística é pontual e conhecida, o que se alinha melhor com as modalidades de inexigibilidade de licitação conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A contratação da banda "Desejo de Menina" por meio de contratação direta apresenta segurança jurídica imediata, especialmente devido ao seu reconhecimento no cenário musical nordestino, justificando a inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, inciso II.

Do ponto de vista econômico, o ajuste dos custos para uma apresentação única como nesta situação tende a ser mais eficiente através de uma contratação direta negociada especificamente para o evento, em vez de especificação pré-estabelecida pelo SRP, que se aplica melhor a objetos contínuos ou com incertezas de quantitativos. Neste caso, a economicidade advém da adequação específica da banda ao perfil do evento, garantindo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme incisos I e V do art. 18.

Operacionalmente, o uso do SRP requer gestão continuada e estrutura de planejamento para contratos futuros, previstos no art. 82, o que não se aplica ao contexto de eventos culturais esporádicos e conhecidos, conforme a própria demanda do evento anual específico no Distrito de Sucesso. Destarte, a contratação direta oferece agilidade e otimização de recursos ao garantir uma execução que se alinha plenamente aos prazos fixos e quantitativos definidos para o evento religioso-cultural. Esta escolha se mostra adequada para atender ao interesse público e aos resultados pretendidos, cumprindo os princípios dispostos no art. 5º e os objetivos elencados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO





A participação de consórcios na contratação da banda "Desejo de Menina" para a apresentação no encerramento da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso, conforme a Descrição da Necessidade da Contratação, é analisada à luz dos critérios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando-se a natureza do objeto, que é a prestação de um serviço artístico específico e personalizado, a participação de consórcios se torna incompatível. Isso se deve ao fato de que a presença de múltiplos participantes comprometeria a individualidade e a especificidade intrínseca a este tipo de evento cultural. Tal contratação não demanda especialidades técnicas múltiplas ou somatório de capacidades que justifiquem a alocação de mais de uma entidade colaborando na execução do serviço, situação comum em obras ou serviços padronizados e de alta complexidade técnica. Dessa forma, sua inviabilidade e falta de vantajosidade se confirmam por meio do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, considerando os impactos negativos que tal configuração poderia acarretar na execução e eficiência situadas nos princípios do art. 5º.

Além disso, do ponto de vista administrativo e operacional, a presença de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, ao invés de simplificá-la, o que contradiz os princípios de eficiência e economicidade também encontrados no art. 5º. O envolvimento de um fornecedor único proporciona simplicidade e controle mais efetivo, garantindo que a contratação alcance os Resultados Pretendidos. Portanto, do ponto de vista jurídico e de segurança contratual, os princípios de legalidade, isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato são melhor resguardados com a vedação dos consórcios, conforme estipula o art. 15, sem comprometer os compromissos de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, exigências estas desnecessárias na presente contratação. Assim, conclui-se que vedar a participação de consórcios é a medida adequada para garantir a segurança jurídica, a economicidade e a eficiência do processo, o que está alinhado aos Resultados Pretendidos e fundamentado no ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir um planejamento eficiente, econômico e harmônico da contratação em questão. Ao considerar contratos que possuem objetos semelhantes ou complementares e aqueles que dependem ou influenciam diretamente a solução proposta, a Administração pode identificar oportunidades para evitar duplicações de esforços, reduzir custos e otimizar o uso de recursos. Isso assegura que as soluções implementadas se integrem perfeitamente às demais ações administrativas, maximizando os benefícios e aderindo aos princípios de eficiência e planejamento dispostos nos arts. 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, a contratação da banda "Desejo de Menina" para o evento de encerramento da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso foi analisada quanto à existência de outras contratações correlatas ou interdependentes. Atualmente, não





foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que compartilhem aspectos técnicos, logísticos ou operacionais com o evento ~~real~~ em questão, nem a possibilidade de aglutinar objetos similares para efeitos de economia ou padronização. Além disso, não se verificou a necessidade de substituir ou ajustar contratos existentes mediante uma transição organizada, já que o evento parece ser um projeto isolado sem dependências identificáveis de infraestruturas ou serviços adicionais que pudessem afetar sua realização.

Com base na análise conduzida, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação proposta para a banda "Desejo de Menina", uma vez que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que pudessem comprometer ou melhorar a condução do processo. Esta situação proporciona uma independência que simplifica o planejamento e execução do evento, seguindo o que estabelece o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Como próximo passo, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' recomende a continuação do planejamento focando nas etapas subsequentes do processo licitatório.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

Considerando a contratação da banda "Desejo de Menina" para a apresentação artística no evento de encerramento da Novera de Nossa Senhora do Bom Sucesso, deve-se atentar aos potenciais impactos ambientais que poderão ocorrer durante e após o evento. Ao longo do ciclo de vida deste tipo de evento, é comum a geração de resíduos sólidos, aumento no consumo de energia elétrica devido aos equipamentos necessários para a apresentação e aos deslocamentos gerando emissões de gases relacionados ao transporte.

Os impactos ambientais identificados baseiam-se na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado que apontam para soluções que priorizam a sustentabilidade e a eficiência energética, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Medidas como a contratação de equipamentos de som e iluminação com selo Procel A, que garante baixo consumo de energia, devem ser adotadas, além da utilização de materiais biodegradáveis em embalagens de alimentos e bebidas vendidas durante o evento.

A proposta inclui a implementação de logística reversa para assegurar o correto desfazimento e reciclagem de materiais, com pontos de coleta seletiva adequados e comunicação clara ao público sobre a importância do descarte consciente. Tais medidas visam equilibrar a dimensão econômica do evento com as responsabilidades sociais e ambientais, conforme previsto no art. 5º e no art. 6º, inciso XXIII.

Os requisitos de mitigação são essenciais para garantir a minimização dos impactos ambientais, a otimização dos recursos usados e o atendimento pleno aos resultados pretendidos. A avaliação mostrou que a implementação dessas medidas é viável e alinhada com a capacidade administrativa local, promovendo um planejamento





sustentável eficaz conforme estipulado no art. 12.

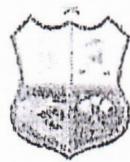
A análise conclui que, ao adotar práticas sustentáveis e promover a educação ambiental durante o evento, a Administração Pública não apenas cumpre sua obrigação legal, mas também incentiva a conscientização e a responsabilidade ambiental entre os participantes, potencializando os benefícios econômicos e sociais do evento enquanto reduz significativamente seu impacto ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da banda "Desejo de Menina" é declarada viável e vantajosa, consolidando-se como uma escolha estratégica e bem fundamentada para atender à necessidade identificada no encerramento da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso, a ocorrer no Distrito de Sucesso, Tamboril-CE. A análise técnica demonstra que a banda possui notório conhecimento e forte apelo popular, especialmente no cenário musical nordestino, alinhando-se perfeitamente ao perfil e às expectativas do público local. Este aspecto garante uma correta adequação operacional, conforme identificado nas pesquisas de mercado. A escolha pela banda "Desejo de Menina", executada por inexigibilidade de licitação, está fundamentada no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de artista consagrado, oferecendo uma solução econômica e eficiente (art. 5º) em conformidade com o interesse público.

As estimativas relacionadas aos custos, definidas em R\$ 180.000,00, são suficientemente justificadas por meio de dados de mercado e práticas de eventos anteriores, assegurando tratamento isonômico e economicidade (art. 11). Com o objetivo de fomentar a cultura local e desenvolver o turismo no município de Tamboril, a contratação reflete um planejamento minucioso e alinhamento com o interesse público descrito no art. 40 da referida Lei. A não inclusão no Plano de Contratação Anual não impede que as ações sejam incorporadas de maneira eficaz ao planejamento estratégico local, dada a tradição e magnitude do evento em questão.

A decisão de prosseguir com a contratação está firmemente embasada na lógica da economicidade e legalidade, com particular atenção aos princípios mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, recomenda-se rigoroso monitoramento e uma gestão eficiente para minimizar os riscos operacionais e financeiros. Considerando o grau de complexidade e a natureza da contratação, conclui-se pela viabilidade da mesma, justificando a sua inserção como elemento essencial no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). Dessa forma, a contratação não apenas atende ao interesse público, mas também promove o fortalecimento econômico e cultural do município.



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
189
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tamboril / CE, 23 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE
Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO

2

[Signature]